



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
 Contrato nº 0.180/2020

**TERMO DE CONTRATO**

**Pregão Eletrônico n.º 33/2020**  
**Processo n.º 28.317/2020**  
**Vigência: 24/11/2020 a 23/11/2021**

**Objeto: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O CENTRO DE ESPORTES UNIFICADOS – CEU (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, neste município de Franca, compareceram de um lado o MUNICIPIO DE FRANCA, neste ato representado por meio do Decreto nº 10.604 de 5 de janeiro de 2017, pelo **Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Arte e Cultura Sr. William César Matias**, portador do [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, doravante designada simplesmente MUNICIPIO DE FRANCA, e, de outro lado, a empresa **IMPACTRON SERVICE EIRELI - EPP**, com sede em Ribeirão Preto/SP, à Rua Suv 245, Sala 1 e 2 sobreloja, Jardim Macedo – CEP 14.091-050 - inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 02.829.189/0001-55, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. João Carlos Patrício**, portador da cédula de identidade [REDACTED], residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08/08/2000, 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se obriga a fornecer **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O CENTRO DE ESPORTES UNIFICADOS – CEU (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**, conforme descrito no Anexo I do Edital da licitação acima, que fica fazendo parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CPU - MICROCOMPUTADOR COM 4 GB MEMÓRIA -TIPO 1, Processador Dual Core com 3.3 Ghz, memória cache: 3 MB, TDP máximo: 54 W, Tecnologia: 14nm; Memória RAM: 4GB - DDR4 DIMM - 233/2400 MHz, Voltagem 1,2 V, máximo de 32GB. Armazenamento: Disco padrão: 1 x 500 GB SATA, portas SATA: 4 x SATA 6Gb/s, Gráficos: HD graphics, 1 x VGA - resolução máxima 1920 x 1200@60Hz, 1 x HDMI - resolução máxima 4096 x 2160@24Hz, Rede 1 x 10/100x1000 Mbps, conexões traseiras: USB, 4 portas USB 3.0 - 2 portas traseiras + 2 portas internas, 6 portas USB 2.0 - 2 portas traseiras + 2 frontal + 2 portas internas, áudio High Definition Audio, conector para fone de ouvido/microfone no painel frontal, slots de expansão 1 x PCIe 2.0 x 16, 1 x PCIe x 1, sistema operacional Windows 10 Professional, fonte 200 W bivolt, gabinete mini-torre 2 baias, garantia 1 ano balcão. TECLADO: standard com design ergonômico, baixo ruído na digitação, resistente e de alta durabilidade, teclado ABNT 2, 3 teclas de gerenciamento de energia ACPI, interface USB. MOUSE: cor: preto, alta sensibilidade: 800 DPI, design ergonômico, com scroll, plug & play, conector: USB.	15 PÇ	IMPACTRON	2.233,20	33.498,00



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
 Contrato nº 0.180/2020

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime será por preço unitário e o tipo de menor preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o Contratante a qualquer tempo exigir testes dos serviços, provas, análises de qualidade, correndo as despesas por conta da Contratada, desde que se comprove a necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.
- b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e conseqüente indenização.
- c) Custear todos os encargos resultantes da prestação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

PARÁGRAFO ÚNICO - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As mercadorias deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de fornecimento diretamente no Almoxarifado Central sito a Rua Alfredo Tozzi, nº 1015 A, Vila Marta, Franca-SP ou em outro local a ser indicado oportunamente pela Secretaria requisitante, em uma única parcela, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e cobrados mediante documentação fiscal hábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As datas de entrega serão determinadas e deverão ser cumpridas rigorosamente. Caso o transporte seja realizada por empresa terceirizada a responsabilidade e garantia de qualidade, serão unicamente de responsabilidade da empresa vencedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será indispensável mencionar o número da Ordem de Fornecimento (OF), em toda a documentação referente ao objeto desta licitação

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos fornecimentos que não tenham sido autorizados por Ordem de Fornecimento (OF) ou Contrato, ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os serviços/mercadorias serão aceitos, em princípio, sob condição, sujeitando-se à inspeção de controle de qualidade, para aceitação definitiva.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de laudo desfavorável, a contratada deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo à Prefeitura municipal de Franca a solução final e definitiva da questão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
 Contrato nº 0.180/2020

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço do fornecimento nos termos do Edital e da proposta da contratada, é de **R\$ 33.498,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços cotados na proposta não serão reajustados.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município, mediante nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, com o crédito em conta corrente bancária da adjudicatária 30 dias após a entrega dos produtos. O Município não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de contagem de prazo para pagamento pela Secretaria de Finanças, será considerado o carimbo e data de entrada da Nota Fiscal no Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Recursos Humanos

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

**CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA**

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos aos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas por conta da mesma dotação orçamentária da clausula décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
 02.12.01 – SECRETARIA MUN. ESPORTE, ARTE, CULTURA E LAZER  
 449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
 278122074 – DESPORTO COMUNITARIO  
 FICHA 1530

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada item, parcela ou saldo da Ordem de Fornecimento (OF) ou Contrato em atraso e demais multas previstas no Contrato em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Termo, a contratada, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Franca e à multa até o limite de 10% (dez por cento) sobre o preço global do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - A Prefeitura Municipal de Franca poderá rescindir o Contrato, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e nas condições indicadas no Artigo 79 do mencionado diploma legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Constitui motivo bastante para anulação da Ordem de Fornecimento (OF) ou rescisão do Contrato a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**Contrato nº 0.180/2020**

PARÁGRAFO SEXTO - As multas constantes dos parágrafos primeiro e terceiro deste Termo, que poderão ser aplicadas cumulativamente conforme o caso, são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A proponente que apresentar documentação falsa no certame ou decorrer deste Termo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS**

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deverá dar garantia das mercadorias ofertadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará as partes o direito de suspender definitivamente o fornecimento, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Arte, Cultura e Lazer o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato. Em conformidade com o Decreto Municipal 10.606/2017 fica nomeado como fiscal do contrato a **Sra. Aline Naques Silva Malta**, cabendo à gestão do contrato ao Sr. Secretário da Pasta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado se necessário, desde que, com prévio acordo entre as partes, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666 de 93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**Contrato nº 0.180/2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Município de Franca.

Franca, 24 de novembro de 2020

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**William César Matias**  
 Secretaria de Esportes, Arte, Cultura e Lazer  
**CONTRATANTE**

---

**IMPACTRON SERVICE EIRELI - EPP**  
**João Carlos Patricio**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

**Aline Naques Silva Malta**  
 Secretaria de Esportes, Arte, Cultura e Lazer  
 Prefeitura Municipal de Franca

---

**Adair de Carvalho Costa**  
 Secretaria de Esportes, Arte, Cultura e Lazer  
 Prefeitura Municipal de Franca



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
 Contrato nº 0.180/2020

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Objeto: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O CENTRO DE ESPORTES UNIFICADOS – CEU (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

**CONTRATADA: IMPACTRON SERVICE EIRELI - EPP**

**CONTRATO: 0.180/2020**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**GESTOR:**

Nome: William César Matias  
 Cargo: Secretário de Esportes, Arte, Cultura e Lazer

Data de Nascimento: [REDACTED]  
 Endereço: [REDACTED]  
 E-mail institucional: [williammatias@franca.sp.gov.br](mailto:williammatias@franca.sp.gov.br)  
 Telefone: [REDACTED]

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

**William César Matias**

Secretário de Esportes, Arte, Cultura e Lazer

**CONTRATANTE**



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato nº 0.180/2020

**CONTRATANTE:**

Nome: William César Matias  
Cargo: Secretário de Esportes, Arte, Cultura e Lazer

[REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]  
Endereço: [REDACTED]  
E-mail institucional: [williammatias@franca.sp.gov.br](mailto:williammatias@franca.sp.gov.br)  
Telefone: [REDACTED]

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

**William César Matias**

Secretário de Esportes, Arte, Cultura e Lazer

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

Nome Completo: João Carlos Patrício

Cargo: Sócio

Endereço Residencial: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]  
E-mail pessoal: [impactron.service@hotmail.com](mailto:impactron.service@hotmail.com)  
Telefone: [REDACTED]

---

**IMPACTRON SERVICE EIRELI - EPP**

**João Carlos Patrício**

[REDACTED]

**CONTRATADA**

Franca, 24 de novembro de 2020.



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**Contrato nº 0.180/2020**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**CNPJ nº: 47.970.769/0001-04**

**CONTRATADA: IMPACTRON SERVICE EIRELI - EPP**  
**CNPJ nº: 02.829.189/0001-55**

**CONTRATO nº: 0.180/2020**  
**DATA DA ASSINATURA: 24/11/2020**  
**VIGÊNCIA: 24/11/2020 A 23/11/2021**

**Objeto: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O CENTRO DE ESPORTES UNIFICADOS – CEU (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**

**Valor: R\$ 33.498,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**William César Matias**  
Secretário de Esportes, Arte, Cultura e Lazer  
**CONTRATANTE**

Franca, 24 de dezembro de 2020.